

Ciência(s) da(s) Religião(ões) aplicada: O Ensino Religioso como Potencialização da Diversidade Religiosa

Applied Sciences of Religion(s): Religious Learning as the Religious Diversity Empowering

Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir sobre a(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões) aplicada ao ensino religioso com foco na diversidade. A Lei 9.475/97 atenta para o Ensino Religioso (ER) plural, cujo propósito é reconhecer o fenômeno religioso presente nas diversas religiões. Com a presente Lei, a disciplina tem alargado seu olhar, de modo a dialogar e acolher o diferente. Assim, este trabalho apresenta as bases do direito educativo; do direito à diversidade religiosa; do ensino religioso presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e seu protagonismo na diversidade religiosa e, como demonstração desse modelo, a produção acadêmica da Faculdade Unida, que apresenta como pano de fundo o ER, como forma de visibilizar suas possibilidades educativas. Espera-se com esse artigo contribuir para o entendimento da prerrogativa dos direitos já abordados e ainda confirmar como o ER pode ser interlocutor potente nessa discussão.

PALAVRAS-CHAVES

Ensino Religioso; Diversidade Religiosa; Ciência(s) da(s) Religião(ões) Aplicada(s).

¹ Doutora em Ciências da Religião pela PUCSP. Pós doutoranda em Educação no PPGMPE/UFES Coordenadora da Formação Continuada de Cariacica-ES (SEME). Membro do Conselho do Ensino Religioso do ES. (CONERES).

ABSTRACT

This paper has as the objective to discuss about Religion Science(s) Applied to religious learning aiming at diversity. Law number 9.475/97 deploys plural religious learning (RL), whose purpose is to recognize the religious phenomenon present in vast religions. With the present law, the subject has been broadening its scope in the sense of dialogue and embrace of the different. On this matter, this work displays the fundamentals for educational law; from the religion diversity rights; from the religious learning present in the Common National Curricular Base (CNCB) and its lead in religious diversity. As a role model, the academic production from Faculdade Unida, introduces Religious teaching as a background, as a means of facilitating its educational possibilities. It is expected that this article contributes to the understanding of the perks of the rights approached and still confirms how religious RL can be a correspondent in this discussion.

KEYWORDS

Religious Teaching; Religious Diversity; Applied Religious Science(s).

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948.² Tal declaração, dentre outros direitos, preceitua o direito a professar qualquer religião, com a garantia da não discriminação e com pleno gozo dos direitos humanos. A DUDH já traduzida para mais de 360 idiomas tem servido de apoio para as democracias. Entre essas democracias encontra-se o Brasil, signatário de tais direitos.

O Ensino Religioso (ER) é um componente curricular assegurado pela Constituição Federal (CF) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN). Tal disciplina assegura a leitura do fenômeno religioso, apregoando a importância do diálogo e

² Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf. Acesso em 23/07/2021.

acolhimento às diferentes religiosidades, a fim de que os indivíduos possam aprender a conviver e respeitar, pilares da educação também preconizados pela UNESCO para educação dos jovens para o Século XXI.³

Nessa direção, é imperioso compreender o papel do ER como fomento para sustentar e certificar o direito à diversidade religiosa. Assim, trazemos para a discussão, o entendimento da educação como direito social, e a educação na perspectiva dos direitos humanos, que configura a base para a diversidade religiosa. Outro ponto bastante pertinente a esse diálogo diz respeito à presença do ER na BNCC, que agrega ganhos no sentido de congregar a diversidade religiosa, assim como estimular a leitura do fenômeno religioso, que busca também entre outras questões alargar o diálogo, o respeito às alteridades e o acolhimento às diferenças. Por fim, registramos alguns temas que foram elencados por meio de coleta de dados que buscamos no site do Mestrado das Ciências das Religiões da Faculdade Unida, cujas pesquisas apresentadas conclamam para um olhar mais plural, como é o objetivo da disciplina do Ensino Religioso.

1. A educação na perspectiva do Direito Social

O Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) incorpora os objetivos referentes à educação, que devem ser realizados por meio da instrução e se referem ao desenvolvimento integral da pessoa.⁴

Na perspectiva do direito humano e no âmbito escolar, Zambone e Teixeira sinalizam que a educação tem como premissa educar os indivíduos na sua singularidade.⁵

[...] a participação na educação dos filhos; a difusão de princípios de educação nutricional; a universalização deste direito; a indicação como seus objetivos o pleno desenvolvimento da personalidade

³ DELORS, J. Educação: Um tesouro a descobrir. São Paulo/ Brasília: Cortez/ MEC/ Unesco, 1999.

⁴ Cf. DUDH. Acesso em 23/07/2021.

⁵ ZAMBONE, A. M. S.; TEIXEIRA, M. C. O Direito Social à Educação. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 12, n. 12, 2015, p. 3-37.

humana e do sentido de sua dignidade, o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais e a capacitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.⁶

Os autores citados asseveram que, de acordo com o que está previsto na Constituição Federal do Brasil (1988), no art. 1º inciso III, o que caracteriza o direito sob o aspecto material é a sua vinculação com a realização do princípio da dignidade da pessoa humana.⁷

No Art. 6º, que trata dos direitos sociais, estão incluídos: a educação, a saúde, a alimentação, o transporte, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, a maternidade e a infância, e a assistência aos desamparados na forma da Constituição.

E, ainda, conforme está expresso no Art. 205, a educação é direito público e subjetivo, de responsabilidade do Estado e da família primeiramente, mas a Constituição também adverte que outros agentes educativos tais como as ONGs e a sociedade também podem participar nesse processo.

Observa-se que, pela obrigatoriedade da educação, que é uma premissa da DUDH, é também consagrada pela Constituição. Tal obrigatoriedade, somada a outros mecanismos jurídicos, determina que a nenhum indivíduo poderá ser negado o direito social da educação.

Outro ponto importante diz respeito ao direito subjetivo, que de acordo com Cury (s/d), está marcado pela obrigatoriedade, e que não está atrelado a idade; pois, em qualquer tempo, o/a cidadão/ã pode pleiteá-lo junto aos órgãos competentes.⁸

O direito chega aos cidadãos por meio das políticas públicas que regem a vida dos indivíduos. Nesse entendimento, Duarte contribui afirmando que a implementação das políticas públicas se constitui no grande eixo orientador da vida estatal e que, portanto, pressupõe a reorganização

⁶ ZAMBONE; TEIXEIRA, 2015, p. 32.

⁷ ZAMBONE; TEIXEIRA, 2015, p. 32.

⁸ CURY, C. R. J. O DIREITO À EDUCAÇÃO: Um campo de atuação do gestor educacional na escola. Escola de gestores s/d. Disponível em: Acesso em: 3 jun. 2021.

dos poderes em sua função planejadora, na coordenação de suas funções para a criação dos sistemas de saúde; educação, previdência social e outros.⁹

Cury (s/d) declara que o direito a educação parte do princípio que a educação sistemática vai além da herança cultural, pois permite aos indivíduos apossar-se de padrões cognitivos e formativos, pelos quais terá maior possibilidade de participar da vida em sociedade, seus destinos e sua transformação.¹⁰ Observa-se que Cury apregoa em sua fala o princípio da igualdade, também garantida e assegurada no princípio constitucional. A ideia é que todos possam ser reconhecidos como iguais, de modo que a educação, sobretudo a pública, se constitua num processo de diminuição e erradicação das desigualdades sociais.

Outra alternativa que acentua para salvaguardar tal direito diz respeito à permanência dos/as alunos/as na escola. Portanto, esse exercício envolve entre muitos outros agentes e recursos, o próprio ato pedagógico do ensino/aprendizagem.

Ao tratar desse tema, é imperioso considerar o/a aluno/a como centro do processo e razão principal de todos os esforços educativos. No âmbito escolar, cabe ao docente oportunizar o conhecimento por meio de interações, trocas de conhecimentos, diálogo entre outros. Para tanto, é preciso conhecer o alunado e sua realidade, e assim buscar os melhores meios e recursos pedagógicos para fazer as intervenções que forem elencadas como necessárias. Uma ação exitosa para tal interação é o diálogo, que no dizer de Freire, contribui como instrumento educativo que propicia e encaminha para a conscientização, a partir do conhecimento da realidade buscando transformá-lo a fim de alcançar a libertação comunitária.¹¹

De outro modo, é importante compreender que a escola se constitui de diversas formas de saberes e culturas; por isso, a Constituição também assinala sobre o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Nesse conjunto cabe inserir as especificidades dos sujeitos que chegam às escolas com suas subjetividades, culturas, religiosidade entre outros.

⁹ DUARTE, C. S. A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p.691-713, out. 2007.

¹⁰ CURY, 2021, p. 5.

¹¹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Portanto, é indispensável acolher a pluralidade, e mais especificamente a diversidade religiosa, cujo ponto crucial está a liberdade de expressão religiosa e no direito à professar sua religião. Desse modo, é inevitável reportar também a esse direito que diz respeito a diversidade religiosa, que colabora para estabelecer melhorias no aspecto da (in) tolerância religiosa e do acolhimento a todos e todas.

2. A Diversidade Religiosa: diálogo e conhecimento como princípio do bem viver

O universo é formado por uma vasta diversidade em todos os aspectos. Ao pensar nas culturas e pessoas que vivem nesse planeta, é encantador observar tantos jeitos distintos de ser e de viver. Na fauna e na flora, também são inúmeras as espécies, muitas nem sequer descobertas e estudadas.

Nesse sentido, a diversidade religiosa é resultado das singularidades das culturas. Por isso a DUDH a sustenta na perspectiva dos direitos humanos inalienáveis. Nessa direção é importante considerar que a mesma se constitui em patrimônio da humanidade; pois integram o substrato cultural dos indivíduos, constituindo-se numa rica fonte de conhecimento e posicionamentos coletivos diante das mais variadas instâncias da vida.

No texto de Cecchetti, são elencados importantes conceitos para entendermos a questão religiosa, assim como apresenta conhecimentos para a compreensão da diversidade religiosa e sua relação com a promoção dos direitos humanos no contexto social, político, educacional e religioso.

O conhecimento religioso, resultado do processo cultural da humanidade, produzido por diferentes crenças, filosofias, tradições e/ou movimentos religiosos, entre outros, se constitui em um dos referenciais utilizados pelos sujeitos para (re) construir caminhos, significados, sentidos e respostas a diferentes situações e desafios da vida cotidiana, configurando identidades pessoais e sociais (2013, p.26-27).¹²

¹² CECCHETTI, Elcio et al. Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver In: FLEURI, et al (Orgs). *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013.

No dizer dos autores, a promoção da dignidade humana também perpassa pelo respeito e reconhecimento das diferentes formas de religiosidades, tradições e/ou movimentos religiosos, bem como daqueles que não seguem nenhuma religião.

As cegueiras, no que diz respeito às questões religiosas, se mostram complexas e algumas configurações têm se estabelecido no âmbito dos processos de exclusão e desigualdades. Mas, de outro modo, como atesta Cecchetti, as cegueiras de caráter religioso, mesmo que contribuam para a manutenção de complexos processos de exclusões e desigualdades, tem na educação e também nas religiões ambientes privilegiados à constituição de uma cultura dos direitos humanos.¹³

Ao tratar das religiões, como ambiente que favoreça a cultura dos direitos humanos, é importante direcionar a reflexão para a regra de ouro, ensinamento comum encontrado em muitas religiões. Dessa regra podem-se deduzir os seguintes entendimentos: tratar o outro como gostaria de ser tratado; o que não deseja para si mesmo, não deseje para os outros; procure fazer o bem para todos.¹⁴

Outro ponto muito importante é a busca do diálogo, compreendendo que o mesmo se constitui na dimensão integral do ser humano, assim como reconhecer em que consiste tal desafio dialogal: reconhecer as diferenças e as alteridades; abertura para o novo e amabilidade.¹⁵ Em relação ao campo educativo, o texto aponta como metodologia o diálogo como forma privilegiada para o aprendizado que potencializa o trabalho educativo. Pois, “ao socializar e promover o diálogo acerca das diferentes vivências, percepções e elaborações religiosas que integram o substrato cultural da humanidade, a educação oportunizará a liberdade de expressão religiosa”.¹⁶

A diversidade religiosa pode ser discutida com base na Declaração para Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Convicção (ONU, 1981), que reza:

¹³ CECCHETTI, 2013, p.33.

¹⁴ As Regras de Ouro nas Organizações Religiosas. Disponível em http://www.ensinoreligioso.seed.pr.gov.br/arquivos/File/boletins_informativos_assintec/informativo_assintec_43.pdf. Acesso em 06/10/2021.

¹⁵ CECCHETTI, 2013, p.33.

¹⁶ CECCHETTI, 2013, p.33-34.

Artigo 2º

§ 1º. Ninguém será objeto de discriminação por motivos de religião ou convicções por parte de nenhum estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares.

§ 2º. Aos efeitos da presente declaração, entende-se por intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Artigo 3º

A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

Artigo 5º

§ 3º. A criança estará protegida de qualquer forma de discriminação por motivos de religião ou convicções. Ela será educada em um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, respeito à liberdade de religião ou de convicções dos demais e em plena consciência de que sua energia e seus talentos devem dedicar-se ao serviço da humanidade.¹⁷

Nesse entendimento, observa-se a necessidade de um compromisso coletivo na busca pela erradicação dos conflitos religiosos, na violação de direitos humanos, na liberdade de pensamento, e da proteção contra qualquer forma de discriminação e preconceito.

Sendo a escola um espaço amplo para a cultura e o saber, caberá aos seus agentes promover espaços para a escuta, o diálogo, a pesquisa

¹⁷ Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_sobre_a Eliminacao_de_todas_as_formas_de_intolerancia_e_discriminacao_baseadas_na_religiao_ou_convicao.pdf. Acesso em 06/11/2021.

e a compreensão das diversas culturas que trazem em seu substrato a religiosidade. Uma forma bem-sucedida e que provoca os indivíduos para o alargamento do conhecimento é o componente curricular do ensino religioso, que busca a reflexão sobre os fundamentos, costumes e valores das religiões, assim como possui na sua essência o objetivo de combater a intolerância e garantir o não proselitismo como será apresentado no próximo subtítulo.

3. A presença do Ensino Religioso como componente disciplinar da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A BNCC, documento normativo para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas, foi homologada em 20 de dezembro de 2017.¹⁸ É referência obrigatória para a elaboração dos currículos da educação infantil e ensino fundamental, conforme acentua em seu próprio texto:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).¹⁹

Um ponto inédito nesse documento normativo diz respeito à presença do ER, pois até então a disciplina não havia recebido dos órgãos oficiais orientações curriculares para seu desenvolvimento.

É imperioso registrar que a disciplina chegou ao país como meio de catequização no Século XVI, pelos Jesuítas, cujo objetivo era expandir o Catolicismo em terras conquistadas. Junqueira adverte que a disciplina foi fruto da história política, econômica e cultural, e durante séculos

¹⁸ Base Nacional Comum Curricular. Versão Final. Brasília: MEC, 2018. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em 24/07/2021.

¹⁹ BRASIL, 2017, p. 7.

influenciou a prática pedagógica colonial, ganhando e perdendo espaço ao longo do tempo.²⁰

Esteve presente nas legislações educativas, porém ganhou o status de área do conhecimento por meio das Resoluções nº 2 de 1998, nº 4 de 2010 e nº 7 de 2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB).²¹

O ER também esteve presente na primeira e segunda versões da BNCC, mas na terceira versão foi retirada. Na ocasião o Ministério da Educação (MEC) entendeu que a disciplina optativa deveria seguir o que rege a Lei 9.475/97, que determina que os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, junto a Entidade Civil constituída (Conselhos do Ensino Religioso), regulamenta seu desenvolvimento.²²

Nesse entendimento o MEC não levou em conta o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabeleceu o Pacto Interfederativo, criado para garantir o sistema de colaboração entre a União, estados e municípios, para estabelecer o patamar de aprendizagem e desenvolvimento a quem todos tem direito.

Destarte, a Base foi construída com o suporte da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) e ainda o Plano Nacional de Educação (PNE), que apontam para a organização de uma única diretriz.

²⁰ JUNQUEIRA, S.R. Educação e História do Ensino Religioso. Disponível em http://pensaraeducacaoemrevista.com.br/wp-content/uploads/sites/4/2017/04/vol_1_no_2_Sergio_Junqueira.pdf. Acesso em 06/10/2021.

²¹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf. Acesso em 30/07/2021.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em: 30/07/2021.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. Brasília, 2010. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 30/07/2021.

²² Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm. Acesso em 10/10/2021.

Dessa forma, infere-se a necessidade de uma proposta de alinhamento para a educação brasileira, pois conforme Santos; Diniz-Pereira [...] “De forma crescente, amplia-se o processo de padronização dos currículos da educação básica, tanto no Brasil como em diferentes países do mundo”.²³

Como já explicado, essa padronização tem caráter federativo, abrangendo tanto as instituições públicas de ensino quanto as privadas, no que concerne às diferentes aprendizagens a serem consolidadas no decorrer dos diferentes níveis da educação básica.

Nessa direção, o FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), um dos agentes que mobilizou a inserção do ER na BNCC, envidou esforços para garantir sua presença no documento normativo, alegando que, dentre outros aspectos, a disciplina contribui para a construção dos conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e, sobretudo, para a formação de valores e atitudes como apontado na LDBEN e na própria BNCC. A mobilização, encabeçada na ocasião pelo FONAPER, alcançou o êxito desejado e, embora a inserção do Ensino Religioso tenha ocorrido num curto espaço de tempo, seu teor seguiu os mesmos moldes que as demais disciplinas.

Na BNCC, a disciplina apresenta como objeto de estudo o conhecimento religioso, permanece na concepção não confessional, como oferta obrigatória para os Sistemas de Ensino, porém como optativa para o corpo discente, de acordo com a legislação em vigor.

O ER na Base propõe quatro objetivos gerais e a problematização dos conteúdos enfatiza como metodologia privilegiada a pesquisa e o diálogo. Por meio dessa metodologia compete ao ER “gerar aprendizagem”; que, conforme Caron e Martins Filho, testificam respeito às crenças e não crenças, e, sobretudo, às escolhas dos indivíduos; pois “o mundo não é de uma só cor, o mundo é multicolor. Assim como as diferentes culturas e tradições religiosas”.²⁴

²³ SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão. DINIZPEREIRA, Júlio Emílio. TENTATIVAS DE PADRONIZAÇÃO DO CURRÍCULO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL. Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 100, p. 281-300, set.-dez., 2016.

²⁴ CARON, Lurdes. MARTINS FILHO. Ensino Religioso: uma história em construção. IN: SILVEIRA, Emerson Sena. JUNQUEIRA, Sérgio. O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental. Petrópolis: RJ: Vozes, 2020, p. 32.

A partir desse entendimento, os conteúdos curriculares se relacionam com as mais diversas manifestações religiosas e se estabelece por meio de uma fluência plural, que reconhece a diversidade religiosa configurada como uma realidade não só no Brasil, mas em todo o mundo. O direito a diversidade religiosa estabelecido na DUDH encontra no ER lócus privilegiado para reconhecer as identidades culturais religiosas e suas alteridades e, ainda, compreender, dialogar e servir como instrumento protagonista dos seus direitos.

4. O Ensino Religioso como protagonista do Direito da Diversidade Religiosa

O ER, componente curricular do Ensino Fundamental, cumpre um papel muito importante na articulação do respeito e acolhimento às diferenças. Conforme a BNCC:

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.²⁵

Observa-se que, no teor do texto, é garantido o reconhecimento da diversidade religiosa, uma vez que a disciplina tem como premissa a interculturalidade e a ética da alteridade como fundamentos teóricos. De igual modo, busca a pluralidade religiosa em nível planetário e, em nível nacional, considera também o contexto indígena, africano e europeu cristão que influenciou tanto a cultura como a civilização brasileira. Portanto, “visa discutir a diversidade e a complexidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes nos tempos e espaços histórico-culturais”.²⁶

²⁵ BRASIL, 2017 p. 434.

²⁶ OLIVEIRA, L. B. de et al. Ensino Religioso: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção Docência em Formação. Série ensino fundamental)

Ainda para configurar a importância da diversidade, a disciplina do ER preceitua seis competências específicas para a área, com vistas a garantir uma concepção altruísta, respeito à tolerância e a convivência democrática. Em suas unidades temáticas configuram: Identidades e alteridades, Manifestações Religiosas e Crenças Religiosas e Filosofias de Vidas. Esses temas desdobram os objetos de conhecimento e as habilidades que vão desenvolver o tratamento ético da vida, da individualidade, da coletividade e espiritualidade.²⁷

Compete ao Ensino Religioso promover práticas que favoreçam os/as alunos/as no sentido de encontrar-se consigo mesmo e comprometer-se com o mundo, pautados em valores como respeito, justiça e paz a fim de torná-lo melhor. Desse modo, o papel do ER, articulado com a nova Base, construir um currículo que respeite a diversidade, identificando os indivíduos como sujeitos históricos, mediado pela cultura e pelas condições objetivas de vida.²⁸

Nessa direção, é imperioso considerar que o objeto do ER é o fenômeno religioso; por isso, o estudo da manifestação religiosa, conforme Reis, se vincula na defesa dos direitos humanos, no combate a intolerância e racismo religioso e na defesa da laicidade e do pluralismo religioso.²⁹

O sucesso pedagógico da disciplina a partir desse entendimento será o respeito pela identidade religiosa e cultural do “outro”, compreendendo a diversidade como processos históricos construídos ao longo do tempo.

O autor citado ainda alerta que assumir a pluralidade religiosa e cultural tem como premissa romper com a universalização ou padronização a partir de um único universo religioso e que, do mesmo modo, a hierarquização entre as religiões pode comprometer o entendimento da laicidade e da democracia.³⁰

E ainda acentua a importância da disciplina contribuir com o aspecto do respeito e acolhimento à diversidade, num trabalho docente que

²⁷ BRASIL, 2017, p. 438-441.

²⁸ CARON; MARTINS FILHO, 2020, p. 35.

²⁹ REIS, Marcos Vinícius de Freitas. Ensino Religioso e Intolerância Religiosa. In: JUNQUEIRA, S. R. A.; BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R. (Orgs). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo/ Petrópolis: Sinodal/ Vozes, 2017, p. 369.

³⁰ REIS, 2017, p. 368-369.

envolva acolhimento e não a exclusão, seja na questão de gênero, raça, cor, sexualidade, geografia, renda, classe e etc.

A defesa da igualdade na prática pedagógica deve ser um valor, pois

O ser humano se constrói a partir de um conjunto de relações tecidas em determinado contexto histórico-social, em um movimento ininterrupto de apropriação e produção cultural. Nesse processo, o sujeito se constitui enquanto ser de imanência (dimensão concreta, biológica) e de transcendência (dimensão subjetiva, simbólica). Ambas as dimensões possibilitam que os humanos se relacionem entre si, com a natureza e com a(s) divindade(s), percebendo-se como iguais e diferentes. A percepção das diferenças (alteridades) possibilita a distinção entre o “eu” e o “outro”, “nós” e “eles”, cujas relações dialógicas são mediadas por referenciais simbólicos (representações, saberes, crenças, convicções, valores) necessários à construção das identidades.³¹

Nesse entendimento, cabe ao ER articular boas práticas que ampliem o olhar para a educação e compromisso com a diversidade. O trabalho pedagógico deve acolher as diferenças, denunciar as ausências, cuidar com a linguagem discriminatória, os estereótipos sejam do livro didático ou da própria escola, as formas de avaliação, a superação do senso comum e tantos outros processos de exclusão notadamente naturalizados.

O trabalho docente no ER deve privilegiar a inserção das culturas que tratem da “diversidade de manifestações religiosas, dos seus ritos, das suas paisagens e símbolos, as relações culturais sociais, políticas e econômicas de que são impregnadas as diversas formas de religiosidade”.³² Em tal entendimento, Junqueira alerta que esses conhecimentos devem ser trabalhados para além da informação e curiosidade, numa perspectiva de construção da consciência cidadã humanitária, orientados por critérios éticos e reverentes ante as diferentes expressões religiosas.³³

³¹ BNCC, 2017, p. 438.

³² JUNQUEIRA, Sérgio. A diversidade religiosa na Escola: o que e como? *Religare*, v.15, n.1, agosto de 2018, p. 2-3.

³³ JUNQUEIRA, 2018, p. 3-25.

O exercício pedagógico inicia-se no próprio espaço de sala de aula, pois abriga um universo bastante heterogêneo de singularidades, estabelecidas pelos “valores, crenças, hábitos, saberes, padrões de condutas, trajetórias peculiares e possibilidades cognitivas diversas em relação à aprendizagem”.³⁴ O/a professor/a do ER, como gestor da aprendizagem, deve investir em práticas que propiciem o acolhimento e a tolerância aos jeitos e modos de ser, primeiramente com os colegas de classe e posteriormente com os demais colegas e/ou outras instâncias para além do universo escolar.

Uma referência bastante pertinente ao trabalho pedagógico, com vistas ao desenvolvimento e acolhimento da diversidade religiosa, são os quatros pilares da educação preconizados pelo relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século 21 – UNESCO, organizado por Jacques Delors. Esse relatório sintetiza a Educação em quatro aprendizagens que concorrem para a formação de um ser humano mais preparado para enfrentar os desafios de um mundo com contornos ainda incertos.³⁵

Os pilares, apresentados no Relatório, se traduzem nas seguintes aprendizagens: aprender a conhecer – que envolve o ato de aprender, descobrir ou construir o conhecimento. A partir desse pilar deve ser desenvolvido nos aprendentes o senso crítico, para que possam tomar suas próprias decisões; aprender a fazer – diz respeito a colocar em prática o conhecimento adquirido, assim o/a aluno/a deverá fazer boas escolhas, pensar criticamente, solucionar problemas, entre outros; aprender a conviver – esse pilar tem como propósito ensinar a não violência, o espírito colaborativo, saber se relacionar com todo o tipo de diversidade fortalecendo a empatia, tolerância e o respeito; e aprender a ser – que envolve o desenvolvimento do/a aluno/a como um todo. Nesse pilar infere-se como aprendizagens: inteligência, ética, responsabilidade, pensamento crítico, autonomia e etc.

Essas aprendizagens traduzem uma concepção integradora de educação, que pode ser aprimorada pela sua aplicação junto aos discentes.

³⁴ JUNQUEIRA, 2018, p. 18.

³⁵ DELORS, J. *Educação: Um tesouro a descobrir*. São Paulo/ Brasília: Cortez/ MEC/ Unesco, 1999.

Quanto melhor a formação crítica, autônoma e cidadã, melhor também será sua ação na sociedade. Nessa direção o ER contribui não só em garantir o direito à diversidade religiosa, mas também em assegurar os direitos humanos no que tange aos grupos sociais: origem de classe, etnia, gênero e raça. É por essa razão que o ER se preocupa com a formação dos indivíduos como cidadãos/ãs conscientes de seus direitos e deveres e, portanto, colabora como articulador de políticas públicas que buscam a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5. Reflexões sobre as Ciências das Religiões Aplicada ao Ensino Religioso

O objeto do ER é o fenômeno religioso, que deve ser entendido à luz das diferentes concepções religiosas. Tais manifestações são mais bem compreendidas e explicadas por meio do estudo acadêmico da(s) ciência(s) da(s) religião(ões) que “defende uma postura epistemológica específica baseada no compromisso com o ideal da “indiferença” diante do objeto de estudo”.³⁶

Nessa mesma direção, Usarski aponta que o/a cientista da religião exclui da sua agenda a ideia da “última verdade”, e sua norma de conduta não o permite emitir juízos de valor ou proceder com comparações.³⁷ Assim, é importante conceber que a Ciência(s) da(s) religião(ões) contribuirá para a transposição didática do ensino religioso nas salas de aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com autonomia, liberdade para pensar e refletir sobre os eixos temáticos da disciplina.

Diante desse quadro torna-se compreensível o fato da referida área constituir os fundamentos da disciplina do ER, ou seja, servir-lhe de âncora para orientar os conteúdos a serem trabalhados na disciplina. Desse modo, é importante materializar tais conhecimentos por meio da pesquisa acadêmica seguindo o rigor científico de modo a garantir credibilidade nas produções que identificam os pontos de contato, as questões exitosas

³⁶ USARSKI, Frank. História da Ciência da Religião. In: PASSOS, J. D.; USARSKI, F. (Orgs). *Compêndio da Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas/Paulus, 2013, p. 51.

³⁷ USARSKI, 2013, p. 51.

e inclusive os temas polêmicos que envolvem a disciplina, para assim repensar e refletir sobre os processos e intervir sempre que necessário.

5.1 A produção acadêmica da Faculdade Unida: Contribuições para o Ensino Religioso Escolar

O Mestrado em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória completa 10 anos de existência, mas anterior a essa formação, outros cursos vem se desenvolvendo ao longo do tempo. Interessa a autora nesse artigo lançar um olhar aos estudos e produções pertinentes a disciplina do ER, pois dialogam com questões significativas, para entender a disciplina de modo plural e envolvida diretamente a vida dos estudantes contribuindo com sua formação, entendimento e relação com o entorno que convivem.

Para esse esclarecimento é valioso compreender que a formação *strito sensu* em nível de Mestrado tem como objetivo verificar a capacidade do/a pesquisador/a em sistematizar o conhecimento científico, no qual revele sua competência em discutir determinado tema e método. Sendo assim, trazer a disciplina do ER para o campo da pesquisa, produz a visibilidade tão necessária e relevante, pois por muito tempo foi se construindo o entendimento de que o ensino religioso fosse tema de dogma e fé e não de ciência.

Conforme apontado anteriormente, o ER está repleto de diversidade e, portanto, exige um cuidado e olhar mais específico da ciência, que possa gerar conhecimento e trazer para a escola elementos que possam contribuir de forma mais alargada para o saber religioso e cultural da escola, pois

O ensino religioso quer contribuir com a capacidade de ir além da superfície das coisas, acontecimentos, gestos, ritos, normas e formulações, para interpretar toda a realidade com profundidade crescente e atuar na sociedade de modo transformador. [...] Nessa mesma perspectiva foram estabelecidos os princípios estruturais para o ensino religioso: parte integrante da formação básica do cidadão, ou seja, esta disciplina se alicerça nos princípios da cidadania, do entendimento do outro enquanto outro, na formação integral do educando. [...] Desse modo, fica claro que a disciplina não pretende fazer

prosélitos de qualquer tradição religiosa, mas tem por finalidade o diálogo e a reverência ao transcendente presente no outro; por meio dos conteúdos que subsidiem o entendimento do fenômeno religioso a partir da relação entre culturas e tradições religiosas[...].³⁸

Com esse entendimento, as produções acadêmicas do mestrado, conforme pesquisa realizada no site da Faculdade Unida, giram em torno dos temas: formação de professores/as; a (in)tolerância religiosa; os desafios e perspectivas da disciplina; a gestão da diversidade; a questão da laicidade; o ER nas legislações e constituições, os estudos de casos do ER nos mais diversos municípios do país; a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do ER; a metodologia do ER; a formação para a cidadania; os valores humanos; as religiões de matriz africana; Rubem Alves e o ER; o diálogo inter-religioso; o ER e a BNCC; questões ligadas a humanização; interfaces do ER; avaliação do ER; perfil de professores/as do ER; história e contextos; contribuições para a vida e escola; círculos da paz e o ER; a questão da tecnologia entre tantos outros temas que buscam situar o ER dentro um espaço maior de problematização, diversidade, mas também de possibilidades.

A respeito de tais possibilidades, o ER se destaca de forma privilegiada, isto porque possui interface com as 10 competências gerais apresentadas pela BNCC que são: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação e responsabilidade e cidadania.³⁹

Tais competências estão ligadas às competências específicas da disciplina do ER que são: conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos; compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios; reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão

³⁸ JUNQUEIRA, Sérgio. Ciência da Religião Aplicada ao Ensino Religioso. In: PASSOS, J. D.; USARSKI, F. (Orgs). *Compêndio da Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas/Paulus, 2013.

³⁹ BNCC, 2017, p. 9-10.

de valor da vida; conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver; analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente e debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.⁴⁰

Observa-se que os temas tratados nas produções de modo geral convergem para o ER, competências e possibilidades que antes da Lei 9.475/97 e BNCC eram pouco discutidas. Assim, os trabalhos e pesquisas tendem a cada vez mais ampliar o repertório, fazendo cumprir o preceito constitucional conforme Inciso III do Art. 206, que fala do “Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas”.⁴¹ Infere-se que a Constituição entende que na escola surgem pensamentos diferentes a partir de domínios sejam de ordem teórica, filosófica, doutrinária, científica e etc.

Conclusão

As ações educativas num país como o Brasil, comumente demandam tempo. Esse tempo nem sempre se dá pela maturação, mas sim pela vontade política dos sujeitos envolvidos na questão. Embora se evidencie uma pauta de políticas públicas mais excludentes que includentes, é mister que os agentes que tratam da educação, sobretudo da disciplina do ER aprimorem suas ações, articulando o diálogo e chamando os sistemas de ensino para responderem afirmativamente as suas demandas.

Cada cidadão/cidadã tem como responsabilidade zelar pelo bem-estar do outro, e, em última análise, é o que preconiza a disciplina em questão: favorecer a todos por meio do diálogo, do acolhimento e da construção de uma cultura de paz. O direito à diversidade religiosa é um ganho que favorece os indivíduos para que possam ser respeitados e acolhidos não só na sua diversidade, mas também, e principalmente, na sua alteridade.

⁴⁰ BNCC, 2017, p. 437.

⁴¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06/11/2021.

Desse modo, é benéfico considerar que a presença do Ensino Religioso na escola, não caracteriza na presença da religião na esfera pública, mas sim o fenômeno religioso, que deve agregar, entre outros pontos, o respeito pela alteridade dos/as alunos/as que levam junto de si suas singularidades, bem como suas religiosidades ou não religiosidades. De outro modo é imperioso considerar a produção acadêmica da Faculdade Unida, de modo particular em relação aos temas que se aproximam ou dialogam com o ER; pois trouxeram à tona importantes contribuições sobre o que vem sendo discutido nos últimos 10 anos. Assim, cada vez que a disciplina do ER é objeto de pesquisa, de forma sistemática busca garantir sua visibilidade e ainda registrar as possibilidades de tratativas e problematizações inerentes a essa área de conhecimento.

Referências

- As Regras de Ouro nas Organizações Religiosas. Disponível em http://www.ensinoreligioso.seed.pr.gov.br/arquivos/File/boletins_informativos_assintec/informativo_assintec_43.pdf. Acesso em 06/10/2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.
- _____. Base Nacional Comum Curricular. Versão Final. Brasília: MEC, 2018. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em 24/07/2021.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf. Acesso em 30/07/2021.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. Brasília, 2010. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 30/07/ 2021.

- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf Acesso em: 30/07/2021.
- _____. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm. Acesso em 10/10/2021.
- CARON, Lurdes. MARTINS FILHO. Ensino Religioso: uma história em construção. IN: SILVEIRA, Emerson Sena. JUNQUEIRA, Sérgio. O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental. Petrópolis: RJ: Vozes, 2020.
- CECCHETTI, Élcio et al. Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver In: FLEURI, et al (Orgs). *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013.
- CURY, C. R. J. O DIREITO À EDUCAÇÃO: Um campo de atuação do gestor educacional na escola. Escola de gestores s/d. Disponível em: Acesso em: 3 jun. 2021.
- Declaração para Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Convicção. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_sobre_a_eliminao_de_todas_as_formas_de_intolerancia_e_discriminacao_basadas_na_religiao_ou_conviccao.pdf. Acesso em 06/11/2021.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf. Acesso em 23/07/2021.
- DELORS, J. Educação: Um tesouro a descobrir. São Paulo/ Brasília: Cortez/ MEC/ Unesco, 1999.
- DUARTE, C. S. A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social. *Rev. Educ. Soc.*, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 691-713, out. 2007.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- JUNQUEIRA, S.R. Educação e História do Ensino Religioso. Disponível em http://pensaraeducacaoemrevista.com.br/wp-content/uploads/sites/4/2017/04/vol_1_no_2_Sergio_Junqueira.pdf. Acesso em 06/10/2021.
- _____. A diversidade religiosa na Escola: o que e como? *Religare*, v. 15, n.1, p. 5-25, agosto de 2018.

- OLIVEIRA, L. B. de et al. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção Docência em Formação. Série ensino fundamental)
- REIS, Marcos Vinícius de Freitas. Ensino Religioso e Intolerância Religiosa. In: JUNQUEIRA, S. R. A.; BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R. (Orgs). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo/ Petrópolis: Sinodal/ Vozes, 2017.
- SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão. DINIZPEREIRA, Júlio Emílio. TENTATIVAS DE PADRONIZAÇÃO DO CURRÍCULO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL. Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 100, p. 281-300, set.-dez., 2016.
- USARSKI, Frank. História da Ciência da Religião. In: In: PASSOS, J. D.; USARSKI, F. (Orgs). *Compêndio da Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas/Paulus, 2013.
- ZAMBONE, A. M. S.; TEIXEIRA, M. C. O Direito Social à Educação. *Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito*, v. 12, n. 12, p. 3-37, 2015.

Submetido em: 09/09/2021

Aceito em: 19/11/2021